ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011
Vereador
Dr. Marcio Bittencourt

PROCESSO Nº PLL 133/19
Fls 02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Eduardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº L-133/2019

DENOMINA O CREAS II LOCALIZADO NO BOSQUE AZUL NO MUNICÍPIO DE MACAÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA**, no uso e suas atribuições legais:

DELIBERA:

Art. 1º. Fica denominado o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS II localizado no bairro Bosque Azul, situado no município de Macaé, nos termos do Estatuto da cidade:

I – Fica denominado como CREAS José Moacir Moreira, no bairro Bosque Azul.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PROTOCOLO DA SECRETARIA 20/Ago/2019 10:13 000000096

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2019.

Dr. Marcio Bittencourt
Vereador-autor

APROVADO
25 SET 2019
13X0

APROVADO
10 SET 2019

EXPEDIENTE
27 AGO 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLL 133/19
Fls. 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Pacífico de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1215-5

Macaé/RJ, 28 de agosto de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 133/2019

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais

.

Encaminha-se a proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (11/09/2019), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Ato contínuo, pugna pelo retorno dos autos à Diretoria Legislativa para posterior encaminhamento **ao Plenário para discussão e votação.**

Atenciosamente,

LILIAN RODRIGUES DE SOUZA KEHL
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

PROCESSO
Nº PLL 133/19
Fls 04
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE LEI N° L-133/2019.

DENOMINA O CREAS II LOCALIZADO NO BOSQUE AZUL NO MUNICÍPIO DE MACAÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Apreciados e satisfeitos os pressupostos de admissibilidade do Projeto de Lei em epígrafe, e em conformidade com o art. 62, X, da Lei Orgânica do Município, nestes termos:

> ***Art. 62****. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar, sob forma de lei, as matérias de competência do Município e especialmente sobre:*
> *(...)*
> ***X*** *- propor e autorizar a denominação de próprios, vias, logradouros públicos, proibida a designação de nomes de pessoas vivas;*

OPINO pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei N° L-133/2019.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

APROVADO
2ª
25 SET 2019
13 X 0

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	( ) de acordo ( ) contrário	
Cesinha	Suplente	(X) de acordo ( ) contrário	Nilton César Pereira Moreira CESINHA VEREADOR

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 10 SET 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
27/08/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL 133/19
FLS. 05
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Marta Gomes de Castro
Agente Legislativo
Matrícula: 3346-4

Ofício nº 219/2019 DGAL

Macaé, 01 de outubro de 2019.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nº L-051/2018, L-045/2019, L-052/2019, L-090/2019, L-133/2019 aprovados por esta Casa Legislativa em 25 de setembro de 2019.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PL 133/19
FLS. 06
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Marta Gomes de Castro
Agente Legislativo
Matrícula: 3346-4

PROJETO DE LEI Nº L-133/2019

Vereador Autor Márcio Bittencourt

DENOMINA O CREAS II LOCALIZADO NO BOSQUE AZUL NO MUNICÍPIO DE MACAÉ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1°. Fica denominado o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS II localizado no bairro Bosque Azul, situado no município de Macaé, nos termos do Estatuto da cidade:

I – Fica denominado como CREAS José Moacir Moreira, no bairro Bosque Azul.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 01 de outubro de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
1° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MA...
PUBLICADO EM 12 / 11 / 19
NAL O Diario
...ÇÃO 4739

PROCESSO
N.º PL 133/19
FLS. 07
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MA...
Marta Gomes de Castro
Agente Legislativo
Matrícula: 3346-4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.642/2019. pg.10.

Vereador Autor: Márcio Bittencourt.
Denomina o CREAS II localizado no Bosque Azul no município de Macaé.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominado o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS II localizado no bairro Bosque Azul, situado no município de Macaé, nos termos do Estatuto da cidade:
I – Fica denominado como CREAS José Moacir Moreira, no bairro Bosque Azul.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de novembro de 2019.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito